

Cotas raciais

VAZ, Lívia Sant'Anna, **Cotas raciais**, São Paulo: Jandaíra, 2022.

Por Rita de Cássia Cristina Marcos Rissi¹

Artigo recebido em agosto de 2024

Artigo aceito em setembro de 2024

O livro faz parte da Coleção Feminismos Plurais, organizado por Djamila Ribeiro, que tem por objetivo: apresentar ao público questões importantes referentes aos mais diversos feminismos, de maneira acessível e didática. Em relação a autora Lívia Sant'Anna Vaz: é uma mulher negra e nordestina, nascida em Salvador (BA), a cidade mais negra fora da África. É Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia desde 2004, atua na comissão de combate ao racismo e à intolerância religiosa, coordena o grupo de combate ao racismo do Conselho Nacional do Ministério Público, desde 2018. Possui mestrado em Direito Público pela Universidade Estadual da Bahia, Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) em Lisboa e é especialista em estudos afro-latino-americanos e caribenhos. Em 2020, entrou para a lista das 100 pessoas de descendência africana mais influentes do mundo, título dado pela organização *Mais Influente Afrodescendente* na Edição Lei e Justiça (*Most Influential People of African Descent* - MIPAD, na sigla em inglês). É autora dos livros: “A Justiça é uma Mulher Negra” (2021) e “Cotas raciais” (2022).

No que concerne ao livro “Cotas Raciais”, a autora traz um debate dividido em 3 capítulos que vão desde uma compreensão de que as cotas raciais não são esmola, mas sim medidas de reparação histórica para pequenos e firmes passos rumo ao sonho da liberdade do povo negro, até uma provocação sobre a necessidade de ir além das políticas de cotas raciais, e a *necessidade de se querer por inteiro e não pela metade*.

Em sua apresentação, Lívia Sant’Anna Vaz contextualiza o momento da escrita do livro e sobre a sua reação ao assistir pela primeira vez, o debate sobre cotas raciais gravado, em 2017, pelo programa TVE debate, no qual participou defendendo a política pública que implementou o sistema de cotas raciais no Brasil. A autora rememora o dia do debate e a sua quase desistência quando percebeu nos bastidores do programa, uma preocupação de fazer um debate sobre ser contra ou a favor das cotas raciais. Para a autora, este debate já era uma questão superada e sua preocupação é um debate sobre a eficácia das cotas raciais como política pública, a instituição das comissões de heteroidentificação, o efetivo preenchimento das vagas reservadas, as políticas de permanência estudantil para os cotistas e a eliminação dos *filtros raciais meritocráticos* dos concursos públicos.

Lívia registra o incômodo do debate e sobre as perguntas e afirmações simplórias que precisou enfrentar, como: “*quem tem raça é gato e cachorro*”; “*pessoas negras deveriam entrar para a Universidade pelos meios normais*”; “*você por exemplo, tem traços finos*”. Apesar do incômodo com a condução do debate, a autora registra o retorno que recebeu de muitas pessoas que disseram conseguir se posicionar com argumentos favoráveis as cotas raciais após assistir ao programa e tantas outras que se tornaram favoráveis as cotas raciais por compreender a fala e os argumentos trazidos pela autora.

Lívia também destaca, na sua apresentação, sobre o sentimento de solidão, de impotência e os custos pessoais que envolve ser uma mulher negra em espaços institucionais nos quais os corpos negros são raros.

Finaliza compreendendo que assistir ao vídeo do debate que participou, 5 anos depois, a fez compreender que as cotas raciais são para além de uma política pública de promoção da igualdade racial, que não diz respeito somente a opiniões opostas sobre a reparação histórica devida ao povo negro do país, mas sobretudo de podermos falar e sermos ouvidas e sobre ocuparmos todos os espaços, *estrategicamente e mais, sobre escolhermos não ocuparmos certos espaços!* E afirma que defender e lutar pelas cotas raciais trata-se não apenas sobre igualdade, mas da nossa liberdade, enquanto negros, para sermos quem quisermos ser. Finalizando esse primeiro tópico com a escrita da autora: “*É sobre a nossa liberdade roubada, usurpada, prometida e nunca cumprida! É sobre o resgate da nossa humanidade negada!*”

Na Introdução ao livro, a autora aponta que o debate sobre as cotas raciais precisa ser atualizado e aprofundado a partir de seu reconhecimento como mecanismo de reparação histórica para o povo negro. Lívia afirma que a proposta do livro é a de abordar o conceito histórico, os fundamentos e os desafios das cotas raciais no Brasil, com ênfase nas cotas raciais para pessoas negras.

Portanto, no primeiro capítulo do livro, a autora aborda o histórico das restrições impostas a pessoas negras (notadamente as escravizadas) no acesso à educação formal e seus impactos na configuração de uma meritocracia racial à brasileira, a partir das opressões mantidas secularmente pelo Estado brasileiro e o modelo meritocrático que mantem o status de privilégio da branquitude. (Vaz, 2022, p.22). A autora faz uma linha histórica desde a primeira Constituição do Brasil -1824 – e o lugar do acesso à educação pública formal para as pessoas escravizadas. Vaz (2022) faz um vasto estudo de marcos regulatórios sobre a construção das primeiras escolas públicas no país ao longo do século XIX, seu processo de descentralização para as províncias e seus marcos regulatórios, apontando em uma perspectiva histórico-legislativa as principais fontes legais de restrição/proibição das pessoas negras à educação formal.

Porém, a autora destaca que apesar das diversas formas de restrição e proibições legais, as pessoas negras não estiveram completamente ausentes das instituições de ensino, ainda que a presença negra nas escolas não tenha sido uma regra no período escravocrata. Vaz (2022, p. 52), aponta as estratégias que o provo negro construiu para driblar o sistema imposto e, assim, *possibilitar a instrução dos nossos*. Menciona o exemplo de Esperança Gracia à Luiz Gama e a palavra escrita registrada na Revolta dos Malês de 1835 (a maior rebelião negra ocorrida no Brasil). A autora segue, nesse capítulo, apontando exemplos de iniciativas desde o século XVII, para possibilitar o acesso à instrução ao povo negro. Dessa forma, traz a importância de um olhar para a história do país em uma perspectiva não colonial, destacando a importância da África como berço da humanidade e do legado científico, cultural, artístico e civilizacional.

Ainda no primeiro capítulo, Vaz aponta para o mito da meritocracia e as cotas raciais como medidas de reparação histórica. A autora demonstra estudos e pesquisas que apontam que o Brasil tem um resultado muito ruim em termos de possibilitar a mobilidade social da população e que estudos sobre a transferência de rendimentos intergeracionais, estima que no, contexto brasileiro, cerca de 70% dos rendimentos de uma geração são herdados de gerações anteriores (Vaz, 2022, p.62). O que demonstra termos um modelo social pautado no merecimento e não à igualdade de oportunidades no acesso à educação formal; esta tida como principal mecanismo de aquisição de habilidades ou competências determinantes para a obtenção da necessária qualificação para a *competição por mérito*.

Vaz (2022) faz uma reflexão sobre a escolaridade como mecanismo de recompensas socioeconômicas no país e que o não acesso igualitário a educação formal, ao longo dos séculos, coloca a população negra em um patamar de desvantagem social, conforme indicadores sobre a pobreza e formalização da educação por cor no país. A autora ao discorrer neste tópico embasa sua escrita em pesquisas sobre a

realidade socioeconômica do país e o lugar/não lugar da população negra. Reforçando, assim, a importância das cotas raciais como um mecanismo de reparação histórica ao povo negro brasileiro.

No segundo capítulo, a autora enfatiza seus estudos sobre a implementação das políticas de cotas raciais no Brasil, sobretudo no ensino superior e nos concursos públicos, tratando do seu surgimento, consolidação e fundamentos, ao longo dos últimos 20 anos no Brasil. Vaz (2022, p.77) afirma que as cotas raciais são, dentre as ações afirmativas de promoção de igualdade racial, a mais impactante. Isso se afirma pelos seus resultados, sua complexidade e pelas resistências que enfrenta a sua efetiva implementação.

Em seguida, a autora aponta que as cotas raciais costumam ser classificadas como medidas de *discriminação positiva* (que possibilita um tratamento diferenciado aos indivíduos que por fazerem parte de um grupo social mais vulnerabilizado, se encontra à partida, em uma situação de desvantagem) e discorre sobre 4 elementos que embasam esta afirmação, conforme Vaz (2022, p.79):

a criação de mecanismos de reparação/compensação em favor de indivíduos pertencentes a grupos objeto de discriminação adversa, sistemática e estrutural; consequente redução dos privilégios dos grupos hegemônicos; tendencia a desestabilizar a densa estrutura racialmente hierarquizada das sociedades contemporâneas e mais aproximação da igualdade de resultados (pontos de chegada) do que outras ações afirmativas.

Vaz (2022, p. 80-81) considera que o principal objetivo das cotas raciais é a inclusão social de grupos étnico-raciais marginalizados para atenuar os efeitos negativos atuais, decorrentes de um passado histórico de discriminações institucional e estruturalmente disseminados na sociedade.

Portanto, segundo a autora, as cotas raciais possibilitam marcar a presença negra nos espaços de poder, nos quais essa população é sub-representada, ou muitas vezes ausente. A autora marca a dife-

rença de presença negra e não representatividade, considerando esta última como importante, mas capaz de produzir armadilhas da figura do(a) negro(a) único(a) nestes espaços de poder.

Vaz (2022, p.83) reforça que em essência, as ações afirmativas e as cotas raciais (mais especificamente), de uma maneira geral, não são medidas de combate à pobreza. Segundo a autora, o combate à pobreza deve ser enfrentado com programas de distribuição de renda e reformas fiscais/tributárias; mas considera que há um impacto das cotas raciais na redução das desigualdades socioeconômicas, mas essas se voltam sobretudo para o enfrentamento do racismo e outras formas estruturais de discriminação social. Afirma que o fundamento das cotas raciais e das ações afirmativas giram em torno do princípio constitucional da igualdade. Portanto, possuem como fundamento não apenas o estímulo à diversidade e a promoção da igual participação de todos(as) no processo democrático, mas, sobretudo, a necessidade de *medidas emancipatórias voltadas para a igual liberdade de escolha*.

Vaz (2022, p.85) afirma:

a justiça social, por si só, não dá conta de concretizar o enfrentamento ao racismo e impulsionar a promoção da igualdade racial. Para tanto, é preciso também conceber justiça racial.

Considera fundamental o papel do Estado brasileiro como agente transformador para promover a igualdade racial. A autora aponta as cotas raciais, como transitórias, a partir do momento que a situação de vulneração que gerou a sua implementação for superada.

Vaz (2022) neste segundo capítulo faz uma pesquisa minuciosa sobre o histórico das ações afirmativas no Brasil, trazendo marcos legais e regulatórios. Como exemplo, trago a menção ao Decreto nº 20.291 de agosto de 1931, que previa a reserva de 2/3 das vagas das multinacionais, instaladas no Brasil, para os trabalhadores brasileiros. A autora afirma que a Constituição Federal de 1988 foi a primeira a consagrar o princípio da igualdade na sua dimensão material, na perspectiva de

construção de uma sociedade livre, justa, solidária, comprometida com a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em seguida, a autora menciona o marco da lei nº 8.112/1990 com a reserva de 20% das vagas dos concursos públicos federais para deficientes físicos; e a Lei nº 9.504 de 1997, com a reserva de 30% para a candidatura de mulheres em cada partido político ou coligação. Vaz (2022, p.89) afirma:

Quando as reservas de vagas são supostamente genéricas ou universalistas, tendem a manter o privilégio da branquitude e, por isso, não geram debates e não enfrentam severos obstáculos para a sua consecução.

Vaz (2022), nesse tópico, destaca o pioneirismo de Abdias Nascimento que em 1983, ao ocupar o cargo de deputado federal, propôs um projeto de lei que tratasse do enfrentamento ao racismo e da promoção da igualdade racial. Segundo a pesquisa da autora, entre 1983-1986 o projeto recebeu pareceres favoráveis, mas em 1989 acabou sendo arquivado, por não ter sido votado em plenário. Por pressão e reivindicação do movimento negro, apenas no final da década de 1990, que o debate sobre as ações afirmativas volta a ganhar destaque no Congresso Nacional. Com destaque para o projeto de Lei nº 3198/2000 que pretendia instituir o Estatuto da Igualdade Racial. Em 2001, com a Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em Durban, na África do Sul, o governo brasileiro admitiu, internacionalmente, a existência de desigualdades raciais e comprometeu-se a enfrentar essa questão.

O Estatuto da Igualdade Racial foi aprovado, finalmente, em 2010, com a Lei nº 12.288. Em seguida a autora discorre da luta que coube aos movimentos sociais para a implementação das cotas raciais nas Universidades Públicas e nos Concursos Públicos. Vaz (2022), aponta um trabalho muito comprometido, quando traz o

debate que ocorreu nas primeiras Universidades públicas que implementaram as políticas de cotas raciais, as disputas internas e as ações impetradas junto ao Supremo Tribunal Federal brasileiro e o processo de judicialização sobre as cotas raciais. Finaliza esse complexo debate sobre a implementação das cotas raciais nas instituições públicas brasileiras e a importância de elas terem sido convertidas em mandamento constitucional categórico, que não pode ser desconsiderado pelos poderes público, sob pena de incorrem por omissão ou por constitucionalidade (Vaz, 2022, p.143).

No terceiro capítulo a autora apresenta os desafios para o aprimoramento das cotas raciais e seus limites na concretização de justiça racial, compreendendo que os avanços das políticas de ações afirmativas precisam estar atrelados aos mecanismos de controle para a garantia de sua eficácia e na difusão para outras esferas das relações sociais. Nesse capítulo, a autora subverte, em suas palavras, o que construiu até aqui, para revolucionar o que foi dito, para fazer emergir diversas demandas e necessárias ações rumo à construção de uma efetiva justiça racial (Vaz, 2022, p. 146).

A autora nos apontará outras medidas, para além das cotas raciais, imprescindíveis para a retomada de um projeto de um estado democrático, fundado numa justiça pluriversal. Descreve, em seguida, a importância do controle social sobre a efetiva implementação das cotas raciais e o papel das comissões de heteroidentificação, em um país cujo preconceito é fenotípico, de maneira a evitar o afro-oportunismo, que segundo a autora, é uma *espécie de apropriação da identidade racial por mera conveniência*.

Segundo Vaz (2022, p.150):

o racismo à brasileira, por suas peculiaridades, não dá chance às pessoas negras de recorreram à sua ascendência branca para se livrarem do racismo, eventual ascendência negra também não pode justificar que pessoas brancas se beneficiem das cotas raciais, mesmo porque não as torna vulneráveis ao racismo.

Vaz (2022, p.164) destaca que não basta a instituição do sistema de reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos, se essas vagas não forem efetivamente preenchidas. A autora afirma que isso ocorre com frequência nos concursos para cargos do sistema de justiça e em concursos para professores universitários, quando as vagas são divididas por departamentos, portanto, pulverizadas por disciplinas, não atingindo um quantitativo de proporcionalidade para o quesito de reserva de vagas para pessoas negras.

A autora aponta as instituições públicas devem assumir uma postura de compromisso político com a diversidade, aperfeiçoando as ações afirmativas para garantir não apenas a mera reserva de vagas, mas também o *preenchimento* das vagas reservadas Vaz (2022, p.175). Ao final deste capítulo, a autora propõe a adoção de ações afirmativas interseccionais, com reserva de assentos nas casas legislativas para candidatas negras e candidatos negros, sem prejuízo da repartição proporcional de recursos para candidaturas negras e da instituição de mecanismos de controle das autodeclarções raciais (Vaz, 2022, p.189).

No epílogo, a autora traz um relato de um cotista, e a importância dessa política nas possibilidades de *um sonho de liberdade*. Propõe finalizar esta tentativa de resenha, pelo começo, pela Introdução ao livro, de forma a consolidarmos os ensinamentos ancestrais trazidos por Vaz.

A autora traz uma afirmação importante para a compreensão das cotas raciais, ao indicar que essas são uma espécie de gênero das ações afirmativas. Neste sentido, Vaz (2022) afirma que as ações afirmativas são políticas dirigidas à correção de desigualdades estruturais e buscam promover a igualdade de oportunidades para membros de grupos sociais vulnerabilizados e, portanto, mecanismos essenciais à construção da justiça.

Em relação a expressão “*ação afirmativa*” (*affirmative action*) a autora aponta que ela teria sido utilizada pela primeira vez nos Estados Unidos da América, em 1935, na Lei Nacional das Relações Trabalhistas,

que versava sobre a adoção de ação afirmativa, nos casos de empregadores flagrados discriminando membros ou organizadores de sindicatos; colocando assim as vítimas na posição que estariam, caso não tivessem sido submetidas a práticas discriminatórias. Vaz (2022, p.23) afirma que, décadas depois, os Estados Unidos da América, com a lei nº 10.925 de 1961, do então presidente John Kennedy, teve o termo ação afirmativa sendo adotado no contexto das relações raciais, mas sem pautar, concretamente, medidas de promoção da igualdade racial.

Vaz (2022) comprehende que no sentido atualmente aplicado, as ações afirmativas foram inicialmente implementadas na Índia – na Constituição Indiana de 1950 – na qual há a mais duradora e complexa experiência de ações afirmativas. As medidas de ação afirmativa, neste país, são destinadas a uma diversidade de grupos étnicos e vislumbram a promoção da igualdade étnico-racial, tendo em vista a persistente desigualdade provocada pelo sistema de castas. Neste país, as políticas públicas de ação afirmativa não se restringem à reserva de vagas para acesso ao ensino superior, mas também são aplicadas nas legislaturas, nos serviços públicos e no mercado de trabalho.

A autora destaca que, no Brasil, é somente com a Constituição Federal de 1988 que se começa a delinear uma nova fase na concretização de justiça racial, abrindo-se caminhos para medidas especiais de promoção da igualdade racial, para além da criminalização de atos decorrentes de discriminação/preconceito racial. Importante destacar que a autora aponta que o reconhecimento do racismo e das desigualdades raciais como um problema sistêmico no país a ser enfrentado por meio das ações afirmativas revela uma decisão político-constitucional paradigmática que vai contra o *mito da democracia racial*, muito disseminado, mas jamais vivenciado no Brasil.

Portanto, as cotas raciais representam uma resposta do Estado brasileiro à secular barbárie produzida contra corpos negros e cujos perversos efeitos seguem, de um lado, naturalizando ausências de pessoas negras em espaços de poder e decisão e de outro normalizando uma

necropolítica que condena a existência negra à pobreza, ao subemprego, ao cárcere, à morte prematura, *ao não ser* (Vaz, 2022, p. 25-26).

A autora afirma a importância e a necessidade das cotas raciais no Brasil, mas que seus impactos são limitados, diante da densa estrutura social e racista do país, mas que é de suma importância para romper o silêncio do pacto da *branquitude*, colocando em xeque a farsa do mito da democracia racial do país.

Para além do objetivo mais direto e concreto de incrementar a presença negra em espaços historicamente *monocromáticos quanto monopólicos*, segundo a autora, as cotas raciais cumprem também missões não declaradas como: impelem à reflexão e à ações antirracistas; mobilizam no avanço a efetiva dignidade das pessoas negras e revelam um futuro digno e próspero como direito incontestável do povo negro, em um sentido coletivo; "A gente não quer só respirar e resistir, a gente quer viver com dignidade e felicidade. E as cotas raciais são um pequeno, porém firme, passo rumo ao nosso sonho de liberdade" (Vaz, 2022, p.27).

Nota

- 1 Assistente social do IFRJ (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro) do Campus São Gonçalo e Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Orcid nº 0009-0007-0628-8032. E-mail : rita.marcos@ifrj.edu.br

